C/2026/769

3.2.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M. 12329 – ABERDEEN / DIGITAL BRIDGE GROUP / EQUANS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/769)

1. Em 27 de janeiro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— abrdn Investments Limited («Aberdeen»), controlada pelo Aberdeen Group plc («Aberdeen Group»), ambos do Reino Unido,

— DigitalBridge Acquisitions LLC controlada pela DigitalGroup Inc («DigitalBridge»), ambas dos Estados Unidos,

— EQUANS Infra & Mobility B.V («EQUANS IM») controlada pela EQUANS S.A.S., ambas dos Países Baixos.

A abrdn Investments Limited e a DigitalBridge vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da EQUANS IM.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— O Aberdeen Group oferece gestão ativa de ativos a clientes de seguros institucionais, grossistas e estratégicos, juntamente com serviços de gestão de património, planeamento financeiro e aconselhamento, quer diretamente a clientes, quer através de consultores financeiros. Está cotada na Bolsa de Londres.

— A DigitalBridge gere ativos de infraestruturas e investe em empresas. Os seus investimentos abrangem infraestruturas digitais, nomeadamente centros de dados, redes de fibra ótica, torres e ativos de conectividade conexos, bem como transportes, mobilidade limpa e infraestruturas de transição energética,

— A EQUANS IM é um chamado operador de pontos de carregamento, que detém e explora infraestruturas de carregamento de veículos elétricos (na sua maioria públicas), exclusivamente nos Países Baixos.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M. 12329 -ABERDEEN / DIGITAL BRIDGE GROUP / EQUANS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP–MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË